

TERMO DE REFERENCIA

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Saude

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A população do município de Itapiranga demanda acesso qualificado e contínuo a serviços especializados de saúde mental. Atualmente, observa-se um aumento significativo na procura por atendimentos relacionados à essa demanda, incluindo consultas e acompanhamentos, bem como orientações aos familiares que possuem pacientes psiquiátricos em tratamento. Não há oferta desse serviço especializado na rede pública municipal, nem profissionais especializados efetivos no quadro funcional.

Considerando que o município de Itapiranga, em sua RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) ainda não possui equipe de CAPS sendo esse previsto para início das atividades em 2026, e que a APS (Atenção Primária em Saúde) precisa realizar os encaminhamentos e atendimentos em saúde mental, um profissional especialista na equipe é imprescindível para ampliação do acesso qualificado do cuidado as pessoas com sofrimentos psíquicos.

O profissional psiquiatra também realizará ações de apoio matricial junto às equipes da APS, contribuindo para a integralidade do cuidado aos usuários e qualificando a capacidade de análise e de intervenção sobre as necessidades em Saúde Mental.

Da mesma forma a complexidade dos casos de transtornos mentais ficou evidente, na fila de espera para internação, onde existem casos de grande complexidade e até dezembro de 2025 houveram 35 solicitações. Os pacientes que procuraram atendimento especializado tiveram como diagnósticos mais frequentes de ansiedade, depressão, dependência química e transtorno bipolar. Na fila de espera para consulta e/ou acompanhamento tem atualmente 166 pacientes, sendo um atendimento médio mensal é de 33 consultas.

Fica evidente que a saúde é Universal e que em um município de mais de 16.000 habitantes, a cota atual de consultas mensais não consegue contemplar a demanda existente e crescente.

Este direito à saúde se encontra no rol dos Direito Fundamentais elencados na Constituição Federal Brasileira. Isto porque o Direito à Vida engloba a saúde e uma vida minimamente digna para que o cidadão sobreviva, conforme art. 5º da Constituição Federal. Outrossim, a Lei 8.080/90 veio ao encontro do mando constitucional, visando à promoção social da saúde, em face de uma vida digna e de qualidade, com ditamos mínimos à existência do indivíduo.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un	Qdade	Valor Unit	Valor Total
01	Realização de consultas médicas especializada na área de psiquiatria para atendimento de pacientes do município de Itapiranga, em consultórios ou estabelecimentos de saúde.	un	1100	226,50	249.150,00

Quanto a natureza do objeto se enquadra:



(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 111/2025.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Só caberá reajustes após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, caso em que o índice a ser aplicado será IPCA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo administrativo em comento é concernente a credenciamento, em conformidade com o art.6º, inciso XLIII da Nova Lei de Licitações, pela qual a Administração Pública convoca interessados para o fim de prestação de serviços médicos especializados de psiquiatria.

A Administração Pública, através da Secretaria de Saúde opta pelo critério de seleção previsto no art.79, II da Lei 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O Município de Itapiranga/SC, não possui em seu quadro de servidores públicos efetivos e celetista profissionais formados nesta área, razão pela qual se faz necessária a contratação de profissionais especialistas em Psiquiatria.

Ademais, considerando que a licitação se mostra desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor coadunando-se com tal finalidade o credenciamento, posto que permite a seleção de todas as instituições/empresas que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

Portanto, este credenciamento exige o Município da escolha do prestador e delega essa atribuição ao usuário, a Administração não exerce exclusão, daí a justificativa da inexistência de competição necessária para a contratação por inexigibilidade de licitação/credenciamento (art. 79, II da Lei nº 14.133/2021), ser melhor forma. Além disso, todos os prestadores/credenciados são tratados de maneira idêntica, inclusive quanto ao valor pago pela contraprestação dos serviços, embora a execução do contrato se dê individualmente, caso a caso, mediante a escolha exercida pelo cidadão usuário do serviço. Destarte, tal serviço é imprescindível para suprir de forma complementar a demanda em comento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de



mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no 79, II da Lei Federal n. 14.133/2021. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, determinados no edital.

I – Para qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

I Apresentação da Licença/Alvará Sanitária Estadual ou Municipal;

II Comprovante de credenciamento da empresa junto ao CNES;

III Comprovante de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;

IV Comprovante de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;

V Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa na seguinte forma:

a) - Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de **sócio**; ou

b) - Mediante cópia CTPS, em se tratando de **empregado da empresa**; ou

c) - Contrato de Prestação de Serviço em se tratando de **Prestador**.

Justifica-se a exigência da qualificação técnica para possíveis interessados tendo em vista que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é obrigatório para todos os estabelecimentos de saúde que atuam no Brasil, bem como o registro junto ao Conselho Regional de Medicina também é obrigatório para empresas com personalidade jurídica de Direito Privado, de acordo com a Lei n. 6.839/80.

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) - Caberá à **CONTRATANTE**:

- Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços.
- Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.
- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no contrato.
- Realizar o agendamento da consulta após a escolha do usuário dentre os credenciados habilitados.
- A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela credenciante, não deixe ser interrompido.
- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, de forma permanente, podendo descredenciar, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla



defesa.

II)- Caberá à CREDENCIADA:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços.
- O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.
- Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados.
- Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens contratados.
- A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.
- A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.
- Será responsável por todas as despesas de locomoção, alimentação, bebidas, hospedagem, e demais necessários para a prestação dos serviços.
- É de responsabilidade da credenciada a execução dos serviços, vedada a subcontratação total da mesma.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- Deverá o credenciado permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital.
- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Edital, nos limites fixados na Lei n. 14.133/2021.
- Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizados e emitidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I- O atendimento far-se-á pelo **sistema de livre escolha do usuário, dentre os credenciados habilitados** nos termos e condições previstas no edital.

II – A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio ou alugado, localizado na cidade de Itapiranga (obrigatoriamente), devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, diretamente ao paciente, mediante autorização de serviço fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

OBS: A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista que o atendimento será realizado pelo sistema de livre escolha do usuário, onde o usuário escolherá o credenciado habilitado que irá lhe prestar atendimento, ficando por conta de cada usuário o deslocamento até o local da prestação dos serviços. Se a localização da credenciada for em outro município estes custos de deslocamento dos pacientes deverão ser abarcados pelo Município, não tendo esta estrutura de frota de veículos suficiente para deslocar todos estes pacientes, tendo em vista ser uma especialidade médica com muita demanda de pacientes. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização *in loco* e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

III - Os serviços deverão ser prestados a pacientes do Município, mediante entrega da Autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde e apresentação do Cartão de Identificação.

IV - As Autorizações para realização de exames são pessoais e intransferíveis.

V - A Credenciada será responsável por todos os procedimentos necessários à prestação dos serviços, inclusive por eventuais reconsultas no prazo de 30 dias, que deverão ser prestados sem ônus à paciente e ao Município.

VI - Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

VII - A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento os serviços propostos, nos termos e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual a ser firmado, mediante a apresentação de documento de identidade pelo usuário, acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

IX - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

X - A prestação dos serviços é exclusiva da Credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

XI - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

XII - A execução dos serviços deverá ser realizada através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

XIII - As despesas com todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, além dos



equipamentos e dos recursos humanos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da credenciada, ou seja, sem ônus extra para a credenciante.

XIV - Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas que desenvolvam atividade compatível com o presente objeto, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro urbano do Município de Itapiranga, e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

XV - Na execução das atividades objeto do Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

XVI - Realizar as consultas especializadas, mediante agendamento prévio e prescrição médica, de segunda a sábado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 111/2025, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

Gestor:

Nome: Clair Maria Heck Heinen
Cargo: Gestora do Fundo Municipal da Saúde
Matrícula: 7709/01
E-mail: secretariosaude@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Line Rother
Cargo: Aux. De Serviços Gerais
Matrícula: 11.861/07
E-mail: psfcentro@itapiranga.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - O Município efetuará o pagamento, ao contratado até dia 10 (dez) do mes subsequente ao serviços prestados, com o envio da emissão da nota fiscal e apresentação do relatório dos atendimentos prestados.

II - Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o investimento no valor total de R\$ 249.150,00 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta reais), conforme descrito no item 01 deste termo.



A busca por orçamentos, bem como de similaridade entre o item proposto e os já existentes nos sítios de pesquisa, foi realizada mediante consulta ao DOM (Diário Oficial dos Municípios), ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Farol do TCE/SC, assegurando assim a conformidade com os princípios de publicidade e transparência que regem as contratações públicas. Para complementar a pesquisa de preços foram utilizados também como parâmetro de valor para fins de definição do valor a ser praticado no credenciamento o valor praticado pelo CIS- AMEOSC , TABELA DE VALORES CIS/AMEOSC 2024, publicada no DOM-Diário Oficial dos Municípios, no dia 06/12/2024 e Tabela de Valores do CIS/AMOSC que constam os mesmos valores da Tabela do CIS/AMEOSC, calculando-se então o preço médio entre todos os preços propostos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 111/2025, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

10. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ARTIGO 40, § 1º

I - Especificação dos serviços, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

As especificações dos serviços fora, baseadas em processos licitatórios anteriores.

II - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo.

Conforme disposto no item 05 deste termo.

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

Órgão: 90 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2124 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Ref. 343

Itapiranga(SC), data de assinatura digital.

CLAIR MARIA HECK HEINEN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

